



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1815312/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2019

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 20/05/2019, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 92/2018, publicada em 29/11/2018, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para **participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, destinada à aquisição do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seu(s) Anexo(s).

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **Registro de Preços para futuras aquisições de extintores de incêndio, placas de sinalização e tripés de suporte**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

b) estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

c) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) possuam sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;

e) forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;

f) estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) não sejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme as condições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, nem as cooperativas que não preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral, qualquer

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente **(declarações virtuais)**:

a) o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005;

b) que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) a inexistência de fato impeditivo de habilitação;

d) o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);

e) a elaboração independente de sua proposta, nos termos do art. 1º, Parágrafo Segundo, da Instrução Normativa n.º 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. A proposta de preços não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) **preço unitário por item**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos;

b) a especificação e a marca do(s) produto(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo – Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.6. Caso o valor unitário proposto contenha mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.18 deste edital.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a assinatura da Ata de Registro de Preços não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.8. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de

constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;

b) Registro comercial em caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2018**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Parágrafo primeiro - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo segundo - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

- b) Balanço Patrimonial “Escrituração Contábil Digital – ECD”, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo quinto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sexto - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura por meio da opção “Enviar/Anexo” do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou, excepcionalmente, por email, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 6.21, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, constando o endereço de localização do emitente, comprovando já ter executado, de forma satisfatória, fornecimentos equivalentes a um mínimo de 50% do quantitativo de cada item previsto no Anexo do Termo de Referência (anexo I do Edital).

b) Comprovação de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para o exercício da atividade de comercialização de equipamentos e materiais para sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo sétimo do subitem 5.2.3, alínea “b”.

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita “on line” pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos relacionados nos subitens 5.2.2 e 5.2.3, alínea “a”, deverão estar válidos na data de habilitação das propostas, ressalvado o disposto nos subitens 6.21 a 6.24.

5.8. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses dos subitens 6.21 a 6.24, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 22, § 2º](#), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO por item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de **até 30** (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.14. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.16. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

6.18. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta ao mesmo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. **Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), para fins de aceitação da proposta de menor preço**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, **excepcionalmente**, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, **no prazo máximo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

a) razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

- b) especificação do(s) produto(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características, a marca e a procedência;
- c) os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d) valores unitário(s) e total(is) do(s) produto(s), conforme modelo de planilha constante no Anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em algarismos e por extenso, já readequado ao preço/lance vencedor;
- e) nome, inscrição no CPF/MF, documento de identidade (RG) e cargo na empresa do representante que ficará encarregado da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- f) prazo de validade da proposta, nos termos do item 4.7.

Parágrafo Primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo Segundo: Em face da existência de filtros de redes e outros mecanismos de controle da integridade dos sistemas eletrônicos, que podem, eventualmente, impedir o encaminhamento do documento, a confirmação do recebimento do e-mail, nas hipóteses em que essa forma de envio for excepcionalmente autorizada pelo(a) Pregoeiro(a), dentro do prazo estabelecido via chat é de responsabilidade da empresa licitante, razão pela qual essa deverá suportar os ônus decorrentes de desclassificações motivadas em sua inércia. Eventuais alegações posteriores de quaisquer defeitos ou entraves técnicos na remessa do e-mail não serão aceitas por este Tribunal como justificativa da inércia da empresa licitante.

6.20. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.21. Será assegurado ao licitante cadastrado no SICAF, caso esteja com algum documento vencido ou que não esteja contemplado no sistema, o direito de apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, por meio da opção “Enviar/Anexo” do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, **excepcionalmente**, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, a documentação atualizada e regularizada, podendo o(a) Pregoeiro(a) verificar a regularidade do licitante por meio dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

Parágrafo único - Caso a qualificação econômico-financeira do licitante esteja vencida no SICAF, em razão da Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou Balanço Patrimonial exigido(s) no subitem 5.2.3, este(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) no prazo e forma definidos no *caput*. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias.

6.22. O(A) pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação do balanço patrimonial/balanço de abertura da licitante, por meio da opção “Enviar/Anexo” do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, **excepcionalmente**, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação no sistema eletrônico, na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto do subitem 5.2.3., alínea “b”, deste edital, para comprovação do valor do patrimônio líquido positivo.

6.23. Os documentos de qualificação técnica exigidos no subitem 5.2.4 deverão ser encaminhados pelo licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio da opção “Enviar/Anexo” do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, **excepcionalmente**, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail [Página 9 de 30](mailto:licitar@tre-</p></div><div data-bbox=)

mg.jus.br, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

6.24. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declará-lo vencedor do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.25. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das licitantes, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.27. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.28. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.29. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.30. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O registro a que se refere o subitem 6.30 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Segundo - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 6.30, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Parágrafo Terceiro - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quarto - O anexo que trata subitem 6.30 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

6.31. Todos os documentos enviados por meio da opção “Enviar/Anexo” do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou, excepcionalmente, por email, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**. As impugnações encaminhadas via fax poderão ser feitas pelo n.º: (31) 3307-1920.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba “Gestor Público”, no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregões/](#) agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** –, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O fornecedor, além do link “Consultas” da Aba “Gestor Público”, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço unitário por item**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita através de sorteio, de acordo com o § 2.º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) pregoeiro(a), lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços.

a) O fornecedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR).

b) Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

10.2. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

10.4. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.5. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos ao(s) fornecedor(es) mediante emissão e encaminhamento da nota de empenho.

10.6. As entregas do produto serão feitas em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas no Centro de Apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – Seção de Controle de Material Permanente, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

10.7. A existência de preços registrados não obriga o TRE/MG a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.8. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões,

que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas ao TRE/MG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação das mesmas.

10.9. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TRE/MG, desde que devidamente justificada a vantagem, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Único - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

11.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

- a) firmar, no prazo estabelecido no subitem 10.1 alínea “a”, a Ata de Registro de Preços e cumpri-la fielmente, nos termos propostos na minuta anexa;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c) emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- d) oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar da data da fabricação do produto, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, no que couber.

12. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo quando houver um disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso, observados ainda os termos da Cláusula Sétima da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III do Edital).

Parágrafo Único – O TRE/MG irá monitorar os preços do produto periodicamente, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Nona da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital).

13.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até

cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10.1, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura da Ata de Registro de Preços poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 13.2.

13.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

13.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto fornecido, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. Será facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento da habilitação e das propostas, promover diligência, registrada em ata, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação.

15.6. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.7. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.8. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.9. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

15.10. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.11. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seu anexo;
II - Tabela de valores máximos estimados;
III – Minuta da Ata de Registro de Preços e seu anexo (cadastro de reserva).

15.12. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2019.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO
Coordenador de Compras e Licitações em substituição

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1 OBJETO

- Contratação de fornecimento de EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO PÓ QUÍMICO ABC-4A-40BC, de peso 6kg, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TRIPÉS DE SUPORTE, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, visando atender à implantação de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico para as edificações ocupadas pela Justiça Eleitoral em Minas Gerais, conforme Especificações Técnicas e Quantitativos descritos neste Termo de Referência e seu Anexo.

2 OBJETIVO

- Atender às necessidades de proteção e combate a incêndio e pânico de todos os imóveis integrantes da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais do TRE-MG, conforme projetos de combate a incêndio elaborados.

3 JUSTIFICATIVA

- A Lei Estadual 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008 e suas modificações impõem sejam devidamente protegidas contra incêndio e pânico, através de projetos de sistema técnicos específicos, todas as edificações enquadradas em suas especificações técnicas, de modo a garantir a segurança e integridade física dos ocupantes das edificações ocupadas pela Justiça Eleitoral.

4 QUANTITATIVO

- Quantitativo máximo de fornecimento: quantidade especificada para cada item na tabela constante do Anexo deste Termo de Referência – PROPOSTA COMERCIAL.

5 VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser lavrada será de 12 meses.

6 PROPOSTA COMERCIAL

- A empresa PROPONENTE deverá apresentar orçamento com discriminação dos valores que compõem preços unitários e totais, para os itens que ela se propõe a fornecer, conforme modelo de planilha apresentada no Anexo, PROPOSTA COMERCIAL, deste Termo de Referência.
- Qualquer questionamento relativo às Especificações Técnicas deverá ser alegado durante o procedimento licitatório, em prazo estipulado no Edital, pois o TRE-MG não autorizará o pagamento de itens adicionais, fora das especificações contidas neste Termo de Referência.
- Deverão também estar incluídos no orçamento todos os impostos, taxas, fretes, custos com embalagem, carga, descarga e demais encargos que digam respeito aos produtos.

7 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- A PROPONENTE deverá apresentar “Atestado de Capacidade Técnica” emitido em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, constando o endereço de localização do emitente (para permitir diligência), comprovando já ter executado, de forma satisfatória, fornecimentos equivalentes a um mínimo de 50% do quantitativo de cada item previsto no Anexo A.
- A PROPONENTE deverá apresentar documentos comprobatórios de seu cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para o exercício da atividade de comercialização de equipamentos e materiais para sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificações a seguir:

8.1 - ITEM 1 – Extintor de incêndio, carga de Pó Químico tipo ABC, de peso 6kg, capacidade extintora 4–A:40–BC, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, devidamente certificado pelo INMETRO e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

8.1.1 - Nos termos do Decreto Federal nº 2783, de 17 de setembro de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO –, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto Federal nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano.

8.1.2 – Os produtos a serem fornecidos deverão observar os requisitos ambientais e de sustentabilidade para a obtenção de certificação por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares.

8.1.3 - Os bens a serem fornecidos devem ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclável, reciclado e atóxico e biodegradável, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e deverão ser observadas as condições de acondicionamento das embalagens, mediante utilização de materiais recicláveis ou reciclados.

8.2 - ITEM 2 – Sinalização de extintor de incêndio: placa de código E5 conforme IT-15 do Corpo de Bombeiros Militar de MG, nas dimensões mínimas de 300mm por 300mm, forma quadrada, fundo pintado na cor vermelha, pictograma fotoluminescente, em conformidade com o Anexo B da Instrução Técnica nº 15, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Deve exibir propriedade antichama, impressão por serigrafia, com tinta de alta qualidade e resistência a UV com garantia das cores de impressão; resistência a fogo, autoextinguível, em conformidade com a norma IEC 60092-101, exigido pela ABNT NBR 13434 parte 3; superfície antiestática e de fácil limpeza; características químicas não radiativa, atóxico e isento de fósforo.

8.3 - ITEM 3 – Tripé para suporte de extintores de incêndio, diâmetro interno mínimo de 16cm, metálico, pintado na cor vermelha, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

9 DAS SOLICITAÇÕES

- As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos ao(s) fornecedor(es) mediante o encaminhamento da(s) nota(s) de empenho. Os itens de

fornecimento deverão ser entregues conforme a quantidade determinada pelo TRE-MG, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10 ENTREGA DOS PRODUTOS

- A empresa contratada deverá entregar todos os itens a fornecer, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, compatível com a Nota de Empenho, no endereço a seguir: Rua Flor de Trigo, 20/24, Km 2,5, BR040, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte, MG, **SEMPE**, Seção de Controle de Material Permanente do TRE-MG, telefone (31) 3034.8721.

A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 16 horas, após prévio agendamento com os servidores da SEMPE, os senhores Wander Santos de Souza ou Vitor Luís Marques Pessoa, no telefone (31) 3034-8721.

11 PRAZOS

- Os serviços de entrega e substituição (se for o caso) dos materiais deverão realizar-se no prazo determinado na tabela a seguir:

ITEM	PRAZO DE ENTREGA	PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO
EXTINTORES DE INCÊNDIO	15 dias corridos	10 dias corridos
PLACAS DE SINALIZAÇÃO	15 dias corridos	10 dias corridos
TRIPÉS DE APOIO DOS EXTINTORES	15 dias corridos	10 dias corridos

- Os prazos serão contados em dias corridos, a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho.

11.1 SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS RECUSADOS:

- Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, o fornecedor deverá providenciar, no prazo estabelecido na tabela acima, **a contar da comunicação formal da Fiscalização do TRE-MG**, a sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Todas as despesas relativas ao recolhimento da remessa recusada e entrega da nova remessa em substituição, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12 GARANTIA

- A(s) empresa(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pela garantia do produto, objeto da contratação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar da data da fabricação do produto, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, no que couber.
- A(s) empresa(s) Contratada(s) se comprometerá(ão) a fornecer os extintores de incêndio especificados neste instrumento contendo o material extintor com no mínimo 75% de sua validade de uso anual ainda disponível, a contar do momento da solicitação de fornecimento, em face das necessidade anuais de manutenção e recarga, conforme norma técnica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de número IT-16 e norma técnica brasileira de número ABNT NBR 12962:2016.

13 RECEBIMENTO

- Será emitido um **Termo de Recebimento Provisório** dos produtos, para efeito de conferência imediata do quantitativo recebido, tendo como referência a Nota Fiscal de Serviços e posterior verificação da qualidade e conformidade dos materiais recebidos com o que foi especificado. O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de até 24 (vinte e quatro) horas da entrega.
- O **Termo de Recebimento Definitivo** dos produtos só será emitido pela Fiscalização do TRE- MG, após a entrega total dos produtos de cada solicitação de fornecimento, depois de verificada a qualidade e conformidade dos materiais recebidos com o que foi especificado pelo TRE-MG e consequente aceitação.
- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos produtos, pelo TRE-MG, será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a entrega total dos elementos de cada solicitação de fornecimento.
- No caso da entrega de materiais com imperfeições ou especificações divergentes do solicitado, considerar-se-á como data oficial da entrega, a data em que o produto substituído foi entregue.

14 PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado somente após o **Recebimento Definitivo dos Serviços** de cada grupo de entrega solicitado, ou seja, de cada solicitação de fornecimento, observados os termos do Edital.

15 FISCALIZAÇÃO

- A Fiscalização será exercida por servidor(es) do TRE-MG, devidamente designado(s), que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização do prazo de entrega, garantia e/ou qualquer outra questão.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Dirimir dúvidas da CONTRATADA, relacionadas ao objeto da Ata de Registro de Preços.
- Emitir, por meio da Fiscalização, Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo e condições estipulados no item 13, a cada solicitação de fornecimento.
- Indicar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações e embalagem indicada, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a cada produto.
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item com avarias ou defeitos.
- Providenciar que todo material a ser fornecido seja novo, limpo, perfeito e sem nenhum defeito de fabricação.
- Observar e cumprir os prazos, estipulados neste Termo de Referência.

18 PENALIDADES

- O descumprimento das condições estipuladas neste **Termo de Referência** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual.

19 ANEXOS

- São partes componentes do presente Termo de Referência, como anexos:

ANEXO – Modelo de Proposta Comercial, a ser preenchida pela PROPONENTE.

Termo de referência elaborado por: Rubens Levy Francisco e Águeda Gino Colú Nery Ferreira - Seção de Projetos (SEPRO)

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TRIPÉS DE SUPORTE PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA OS IMÓVEIS OCUPADOS PELO TRE-MG.

ANEXO A - MODELO de Proposta Comercial

Item	Descrição	Unid	Quantidade de Máxima	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Extintor de incêndio, carga de tipo pó químico ABC, peso 6kg, capacidade extintora 4-A:40-B:C, em conformidade com as normas da ABNT, e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	Unid	200		
2	Sinalização de extintor de incêndio: placa de código E5 conforme IT-15 do Corpo de Bombeiros Militar de MG, nas dimensões mínimas de 300mm por 300mm, forma quadrada, fundo pintado na cor vermelha, pictograma fotoluminescente, em conformidade com o Anexo B da Instrução Técnica nº 15, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Deve exibir propriedade antichama, impressão por serigrafia, com tinta de alta qualidade e resistência a UV com garantia das cores de impressão; resistência a fogo, autoextinguível, em conformidade com a norma IEC 60092-101, exigido pela ABNT NBR 13434 parte 3; superfície antistática e de fácil limpeza; características químicas não radiativa, atóxico e isento de fósforo.	Unid	200		
3	Tripé para suporte de extintores de incêndio, diâmetro interno mínimo de 16cm, metálico, pintado na cor vermelha, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	Unid	200		

ANEXO II DO EDITAL**VALORES ESTIMADOS**

Item	Descrição	Quantidade Máxima a ser registrada	Preço Unitário estimado(R\$)
1	Extintor de incêndio , carga de tipo pó químico ABC, peso 6kg, capacidade extintora 4-A:40-B:C,	200 unidades	113,39
2	Sinalização de extintor de incêndio : placa de código E5 conforme IT-15 do Corpo de Bombeiros Militar de MG, nas dimensões mínimas de 300mm por 300mm, forma quadrada, fundo pintado na cor vermelha, pictograma fotoluminescente,	200 unidades	7,68
3	Tripé para suporte de extintores de incêndio , diâmetro interno mínimo de 16cm, metálico, pintado na cor vermelha.	200 unidades	26,02

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/201__

PAD n.º 1815312/2018

Pregão Eletrônico n.º __/201__

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 201__, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Adriano Denardi Júnior**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria n.º 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º __/201__ – TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras aquisições de extintores de incêndio, placas de sinalização e tripés de suporte**, processado nos termos do Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 1815312/2018 – TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA (FORNECEDOR):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto (incluir prazos de validade e garantia, quando for o caso)	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O produto deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 16 horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Controle de Material Permanente**, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O produto será recebido:

I – Provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, mediante recibo, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

I – Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do produto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

II – Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;

III – Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

V - Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega e nos prazo estabelecidos na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

I – Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

II – Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;

III – Providenciar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a notificação pelo TRE/MG, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV - oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar da data da fabricação do produto, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, no que couber.

Parágrafo Único: A garantia abrange a substituição do bem, assim como todas as despesas correlatas, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s).

Parágrafo Segundo: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Nono: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

Parágrafo Quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

I – Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

II – Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TRE/MG, desde que devidamente justificada a vantagem, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Segundo: O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: O atraso na substituição do bem objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns), por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III - Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

V - Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

I – por decurso do prazo de vigência;

II – quando não restarem fornecedores registrados;

III – por esgotamento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no site do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, __ de _____ de 201__.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

EMPRESA
Representante Legal